



## **A capacidade civil e os impactos da Lei da Inclusão da Pessoa com Deficiência.**

### **ODS 16**

Laura Galvão Pereira (Universidade de Taubaté)

Noemi Viana Ribeiro dos Santos (Universidade de Taubaté)

Pedro Henrique Rodrigues Valentim (Universidade de Taubaté)

Rêmulo Marciano de Souza [profremulo@gmail.com](mailto:profremulo@gmail.com) (Universidade de Taubaté)

Este estudo analisa a capacidade civil e os impactos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reconhecida como um marco jurídico essencial para a promoção da dignidade humana e da igualdade de direitos com a inclusão de pessoas com deficiência. O objetivo central é compreender como a legislação brasileira alterou paradigmas tradicionais do direito civil, ampliando a autonomia e a participação social das pessoas com deficiência, em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da ONU, que busca promover sociedades justas, pacíficas e inclusivas, garantir o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes e responsáveis em todos os níveis. A pesquisa inicia contextualizando a capacidade civil como atributo fundamental da cidadania, historicamente restringida às pessoas com deficiência sob a justificativa de proteção. Com a LBI, ocorre uma mudança significativa: reconhece-se a plena capacidade civil, salvo situações em que seja necessário apoio, como a curatela. Tal avanço fortalece o princípio da igualdade, elimina barreiras jurídicas e promove o acesso à justiça, em conformidade com o ODS 16. Um dos exemplos práticos dessa mudança é a substituição do modelo de interdição (antes previsto no Código Civil como regra para pessoas com deficiência intelectual ou mental) pela tomada de decisão apoiada. Nesse novo instrumento, a pessoa com deficiência escolhe apoiadores de confiança que a auxiliam em suas decisões, sem retirar sua capacidade civil. Diferentemente da curatela, que restringia direitos, esse mecanismo assegura que a vontade da pessoa seja respeitada e que ela continue como protagonista de sua própria vida. Assim, concretiza-se o direito à autonomia e o fortalecimento da cidadania inclusiva. Além disso, a LBI amplia a noção de inclusão em diversas esferas: no mercado de trabalho, pessoas com deficiência intelectual podem desempenhar funções em supermercados, cozinhas ou

escritórios, com tarefas adaptadas e rotinas estruturadas que respeitem suas habilidades; na vida diária, podem desenvolver autonomia em atividades como fazer compras, usar transporte público ou organizar sua rotina com o auxílio de recursos visuais; na vida social e comunitária, participam de esportes adaptados, grupos culturais e outras atividades coletivas que promovem pertencimento e interação social. Esses exemplos evidenciam que, com apoio adequado, a deficiência não é obstáculo para a vida civil plena. A lei, ao reconhecer as barreiras sociais e não apenas as limitações individuais, reforça o compromisso de uma sociedade mais justa e inclusiva. Conclui-se que a Lei da Inclusão não apenas redefine a capacidade civil, mas também representa um instrumento vital de justiça social, alinhado aos ideais do ODS 16, ao substituir um modelo de incapacidade por um modelo de apoio e ao permitir que pessoas com deficiência exerçam sua cidadania com autonomia, dignidade e igualdade.

- **Palavras-chave:** Acessibilidade;Autonomia;Capacidade civil;Inclusão;Justiça social.